

Recife, 25 de setembro de 2024.

**RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 120/2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias e as demais verbas indenizatórias, aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio no âmbito do CREF12/PE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO (CREF12/PE)**, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e legais;

**CONSIDERANDO** o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) intitulado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais” e os Acórdãos 1925/2019 e 1237/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII, do art. 30 do estatuto do CREF12/PE;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 533/2024, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação, gratificação por presença, aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art. 2º da Lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos Conselheiros integrantes do Conselho Regional é honorífico, sem vínculo empregatício;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional exige, o deslocamento de Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de concessão de diárias, jetons e auxílios representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias, jetons e auxílios representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a atualização dos valores existentes nos atos normativos do CONFEF, com base no

índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC - sobre o tema objeto desta Resolução, bem como nos preços praticados pelo mercado em hospedagem, alimentação e transporte;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 24 de setembro de 2024.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Para efeito desta Resolução, as verbas indenizatórias são as seguintes:

- I. Diárias;
- II. Jeton;
- III. Auxílio Representação; e
- IV. Aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Diária: Indenização paga por afastamento da sede de trabalho, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, estadual, municipal ou para o exterior, destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
- II. Jeton: Indenização pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, podendo ser concedido cumulativamente com diárias.
- III. Auxílio Representação: Indenização destinada a cobertura de despesas relativas ao desempenho de atividades finalísticas e de interesse do conselho, a serem realizadas por conselheiros, delegados ou colaboradores eventuais, dentro das dependências da entidade ou fora dela, porém, em local que não se gere direito ao recebimento de diária.
- IV. Colaborador: Pessoa física sem vínculo funcional com o CREF12/PE, mas vinculada à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- V. Colaborador eventual: Pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.
- VI. Beneficiário ou viajante: Servidor, empregado, colaborador ou colaborador eventual, receptor de passagens e/ou diárias concedidas pelo CREF12/PE.
- VII. Região Metropolitana devidamente instituída: Aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, contendo seus municípios integrantes.
- VIII. Atestação de viagem: Declaração, ou documento similar, que comprova que o beneficiário participou do evento objeto da viagem.

**Art. 3º.** Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Resolução, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 10 (dez) diárias mensais aos Conselheiros; a, no máximo, 05 (cinco) diárias mensais aos Delegados; e para os funcionários a quantidade de diárias está limitada ao pagamento mensal que não exceda ao valor de 50% do salário do empregado.

§ 1º. Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) No dia de retorno à sede de origem;
- c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 2º. O cálculo das diárias não contemplará:

- I – A antecipação da ida por interesse particular do viajante; e
- II – A postergação do retorno por interesse particular do viajante.



§ 3º. As diárias não utilizadas pelo beneficiário deverão ser devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de retorno a sede originária de serviço.

**Art. 4º.** Nos deslocamentos dos empregados que no desempenho de suas funções realizam viagens de forma ordinária, em se tratando da equipe de fiscalização e/ou da equipe administrativa do CREF12/PE para ações planejadas ou emergenciais, ressalvando os municípios da Região Metropolitana e outros localizados no raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da capital do Estado de Pernambuco, farão jus ao recebimento de Diárias, inclusive quando houver pernoite no local de destino, devendo ser autorizado pela Presidência ou Gerência do CREF12/PE.

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas pela Presidência do CREF12/PE ou a quem for por aquela delegada esta competência e serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único: Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação pela Presidência ou Gerência do CREF12/PE.

**Art. 6º.** A pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao CREF12/PE, fará jus a diárias, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 7º.** Aplica-se o disposto nesta Resolução ao empregado e, no que couber, ao colaborador ou ao colaborador eventual, que acompanhar autoridade ou empregado com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º. A concessão de diárias para o acompanhante a que se refere o *caput* serão autorizadas a partir do resultado de perícia que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento da autoridade ou do empregado.

§ 2º. O valor da diária do acompanhante será igual ao da diária do acompanhado.

§ 3º. A autoridade ou o empregado com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas, no caso de colaborador ou colaborador eventual.

**Art. 8º.** Aos conselheiros titulares e aos suplentes, convocados para substituir o titular em sua ausência, é devido o pagamento de jeton pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

§ 1º. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, que tem como objetivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

§ 2º. O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 04 (quatro) jetons/mês.

§ 3º. Para recebimento do jeton, o beneficiário deverá participar ao menos de 2/3 (dois terços) da Sessão Plenária ou Reunião Deliberativa de Diretoria, assinar lista de presença com o respectivo relatório de atividades e/ou ata da reunião correspondente.

§ 4º. Não haverá pagamento de jeton para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

**Art. 9º.** Auxílio Representação é a indenização para cobertura de despesas relativas ao desempenho de atividades finalísticas e de interesse do conselho, dentro das dependências da entidade ou fora dela, em local que não se gere direito ao recebimento de diária, realizadas pelo Presidente, Conselheiro, Delegado, Representante e/ou colaborador eventual formalmente designado pelo CREF12/PE, limitado a 1 (um) auxílio por dia.

§ 1º. O Auxílio Representação poderá decorrer de atividade político-representativa, a participação em congressos, seminários, conferências, palestras, reuniões, formaturas, encontros e demais eventos análogos, realizados dentro e fora das dependências do conselho, mas na Região Metropolitana, assim como, se aplica essa regra, para os Conselheiros que residem no interior do Estado de Pernambuco, podendo representar a Instituição em eventos na sua cidade.

§ 2º. Fica fixado o valor do Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) auxílios representação por mês ao Presidente; a, no máximo, 15 (quinze) auxílios representação por mês, aos membros da diretoria; a, no máximo, 10 (dez) auxílios representação por mês, aos Conselheiros; e a, no máximo, 05 (cinco) auxílios representação por mês, aos Delegados, Representantes e/ou colaboradores eventuais.

§ 3º. Para Representações não presenciais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 4º. O valor do auxílio de representação é o constante no Anexo I.

**Art. 10.** Na aquisição de passagens, o Conselho enviará a convocação contendo as informações de local, datas e horários da atividade a fim de que o convocado exerça sua função de representação na atividade para o qual foi designado.

§ 1º. O convocado deverá informar a alternativa de plano de viagem que melhor lhe atenda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocação.

§ 2º. O plano de vôo sugerido pelo convocado será analisado dentro dos critérios desta resolução, podendo o Conselho recusar e ou sugerir a aquisição do vôo proposto com a complementação do valor pelo convocado.

§ 3º. Caso não haja confirmação tempestiva, será adquirida a passagem que o Conselho entender que seja a mais vantajosa.

**Art. 11.** As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída uma peça.

§ 1º. Nas viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio as passagens aéreas serão adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º. Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o convocado tenha que transportar materiais de trabalho do Conselho que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

§ 3º. O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 4º. É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

**Art. 12.** O ressarcimento com custos de transporte interurbano ou interestadual de que trata esta Resolução, quando o deslocamento se der em veículo próprio, dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos deslocamentos com percurso até 60 (sessenta) quilômetros não ocorrerá o ressarcimento;

II - Não serão aceitas solicitações de indenização ou ressarcimento de despesas decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões, bem como despesas com estacionamento;

III - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo far-se-á somente e mediante o preenchimento do formulário Anexo III desta Resolução e posteriormente a comprovação de presença no evento;

IV - A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data final da viagem, mediante preenchimento do Anexo III desta Resolução;

V - A opção de uso de veículo próprio para a realização de atividade oficial e devidamente convocada, é de total responsabilidade do convocado, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso;

Parágrafo único: No que concerne à opção de uso de veículo próprio, para fins de pagamento de diárias, estas serão concedidas limitadas aos dias correspondentes a viagem realizada através de transporte aéreo.

**Art. 13.** Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades, preferencialmente com registros fotográficos (sempre que possível), em até 05 (cinco) dias após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário anexo a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria, Presidência com setores administrativos e do Plenário.

Parágrafo Único: A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária(s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2025**.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**  
CREF 003574-G/PE  
Presidente



ANEXO I

INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Cargo, emprego e função	Deslocamento no Estado de Pernambuco	Deslocamento fora do Estado de Pernambuco
Presidente	R\$ 700,00	R\$ 900,00
Conselheiros	R\$ 560,00	R\$ 720,00
Empregados, Delegados, Representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 420,00	R\$ 540,00
Empregado cargo Nível Médio	R\$ 350,00	R\$ 450,00

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Cargo, emprego e função	Valor unitário (R\$)
Presidente	R\$ 280,00
Conselheiros	R\$ 225,00
Delegados, Representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 170,00

**Para Representações não presenciais:**

*Os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba descrita na tabela acima.*

DEMAIS VERBAS

Jeton (Participação em Órgão de Deliberação Coletiva)	R\$ 280,00
---	------------



ANEXO II

--

--

--	--

--

--

--

<p>Eu, Lúcio Beltrão, Presidente deste Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco, confirmo a presença do(s) o(s) Conselheiro(s) no evento descrito acima e declaro que foi/foram convocado(s) em tempo hábil e autorizada sua participação, conforme rege na Resolução CREF12/PE nº <b>120/2024</b>.</p> <p>Recife, xx de xxxxxxx de 20__.</p> <p style="text-align: center;"><b>Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto</b> Presidente CREF12/PE</p>
--

**Adicionar fotos do evento:**



**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULO PRÓPRIO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
solicito o ressarcimento no valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo meu  
deslocamento em veículo próprio, por minha e conta e risco, no trajeto entre  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e  
(cidade de origem) (UF)  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e  
(cidade de destino) (UF)

O deslocamento supramencionado ocorreu em virtude da minha  
participação/representação no(a):

\_\_\_\_\_  
(nome do evento)  
Realizado em \_\_\_\_\_ no período  
(cidade/UF onde o evento foi realizado)  
de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(início do evento) (final do evento)

Registro que tenho conhecimento de que o valor ora requerido será limitado ao  
valor da passagem interurbano/interestadual correspondente ao mesmo trecho,  
nos termos do art. 12 da Resolução CREF12/PE nº 120/2024.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(local) (data da solicitação)  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do solicitante)